



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Estabelece normas regulamentares para funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, casas de shows ou eventos, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, no Município de Buritama, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** A presente lei estabelece horários para funcionamento das atividades comerciais como restaurantes, bares, lanchonetes, casas de shows ou eventos, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, no Município de Buritama/SP.

**§1º.** Caracterizam-se como restaurantes, bares, lanchonetes, casas de shows ou eventos, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda ou consumo de bebidas alcoólicas imediato no próprio local.

**§2º.** com exceção daqueles estabelecimentos que possam/devam permanecer abertos durante 24 (vinte e quatro) horas, assim definidos por outras leis, o início da atividade diária do estabelecimento ficará a critério do comerciante, desde que não ocorra antes das 05h00, observando o seguinte:

**I** - das 8:00 às 00:00 hora de segunda a quinta feira e aos domingos.

**II** - das 8:00 às 01:00 hora do dia seguinte, às sextas feiras, sábados e véspera de feriados.

**III** – Após os horários permitidos nos incisos anteriores, o funcionamento dependerá de Alvará de Funcionamento Especial, por período certo e definido, levando-se em consideração a peculiaridade do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, observando ainda, as condições de segurança do prédio público, a higiene e, em especial, a prevenção à violência.

**IV** - Os estabelecimentos de que trata a presente lei, que oferecerem músicas mediante execução por qualquer processo, poderão fazê-lo até os horários previstos nos incisos I, II e III deste artigo, sempre respeitando a ordem pública e o sossego da vizinhança.

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)



**OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

V – Em quaisquer situações de execução musical, as caixas de som deverão estar voltadas exclusivamente para o ambiente interno do estabelecimento, de modo que o som gerado não seja propagado para a rua.

**Art. 2º.** Os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, casas de shows ou eventos, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, devem manter afixados em local de fácil visualização do público, quadro de documentos contendo Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura, contendo horário de funcionamento, seja ele especial ou não; Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária; Alvará do Corpo de Bombeiros e Aviso de advertência quanto à proibição da venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos.

**Art. 3º.** A fiscalização para o cumprimento desta Lei, bem como a imposição de multa, será de competência da UGB-Unidade Gerencial Básica de Arrecadação, com auxílio da Polícia Militar no desempenho das funções da atividade delegada, se necessário.

**Art. 4º.** Aos infratores das disposições contidas na presente Lei, serão aplicadas, no que couber, as seguintes penalidades:

- I – notificação de advertência para regularização da infração apontada;
- II – multa de 50 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III – suspensão do Alvará de Funcionamento com o fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de 06 (seis) meses;
- IV – interdição da atividade e cassação da licença de funcionamento.

**Parágrafo único.** Após o fechamento administrativo do estabelecimento e, transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, o Poder Público Municipal poderá conceder novo alvará de funcionamento, desde que atendida à legislação pertinente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 04 de maio de 2022; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



**OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### - JUSTIFICATIVA -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação e deliberação favorável do presente projeto, que apenas disciplina o horário fixado pela Lei Complementar Municipal que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Buritama, aos proprietários ou responsáveis de bares, restaurantes e congêneres, casa noturnas, casas de show com fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para as vias públicas ou ambientes fechados, bem como igrejas, casas de cultos e congêneres, em virtude de estender um pouco mais seu respectivo horário, quando da realização de atrações musicais, em virtude de oferecer a população local e aos turistas que visitam Buritama, bem como em virtude do grande potencial turístico que o Município tem, inclusive atraindo pessoas para visitação e lazer.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)



**OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**